

CADERNO Direitos Humanos, Justiça e Participação Social

www.terradedireitos.org.br



Nº 1 | Ano 1 | Julho de 2010

Efetivação dos direitos humanos: quando a democracia encontra a justiça

A afirmação histórica dos direitos humanos vem assumindo novas tendências no Brasil. Cada vez mais, verifica-se que os conflitos sociais acabam por desaguar no Poder Judiciário. Neste sentido, seria possível ignorar o judiciário na estratégia política pela efetivação dos direitos humanos e transformação social? É a partir deste questionamento que a Terra de Direitos inaugura estes cadernos temáticos **Direitos Humanos, Justiça e Participação Social**.

Segundo o professor Boaventura de Souza Santos, a tendência à judicialização dos conflitos sociais, e portanto da política, também gera uma inevitável politização da justiça. Fato e análise que não podem passar despercebidos pela sociedade.

Tratando-se desta interação entre política e justiça, o que põe à análise contemporânea uma clássica polêmica, cumpre questionar qual o grau de adequação democrática da estrutura, organização e cultura do judiciário em relação aos princípios, objetivos, direitos e garantias fundamentais do Estado Democrático de Direito.

Debater sobre o processo histórico do judiciário e suas estruturas internas é um dos caminhos para a democratização da justiça. Conhecer a forma de sua organização, identificar e dialogar com juízes comprometidos com a efetivação dos direitos humanos permitirá à sociedade compreender a crise do judiciário, e finalmente participar do seu processo de reforma, apresentando uma agenda da sociedade para a efetivação dos direitos humanos, em sua relação com a justiça.

Caberia à sociedade reivindicar o mecanismo democrático da participação social sobre a política de distribuição da justiça? Teria ela com o que contribuir com o judiciário na efetivação dos direitos humanos? Eis o que estamos dispostos a debater.

Sobre os Cadernos

Os Cadernos **Direitos Humanos, Justiça e Participação Social** são elaborados pela **Terra de Direitos** e têm o intuito de instigar o debate entre organizações de direitos humanos, movimentos sociais, pesquisadores e juristas sobre a presença e a responsabilidade cada vez maior do judiciário nas lutas sociais, e qual o papel da sociedade em relação a isso.

Assim, serão analisados temas e fatos que refletem esta tendência à judicialização dos conflitos sociais, discutindo propostas de uma atuação estratégica para a sociedade junto ao judiciário, de modo a compreender a sua estrutura, a fim de democratizar a sua organização e cultura, no sentido da efetivação dos direitos humanos.

Índice

- Troca da presidência do Supremo Tribunal Federal: qual o interesse para a sociedade? **2**
- Os reflexos das presidências dos Tribunais na luta pelos direitos humanos: o caso da ADIN Quilombola **3**
- Conselho Nacional de Justiça: experiências e novidades no governo e gestão do judiciário **4**
- A política agrária de Justiça do CNJ **5**
- Conheça o CNJ **6**
- Nova sucessão de Ministro do STF deve ocorrer em 2010 **8**

Troca da presidência do Supremo Tribunal Federal - STF: qual o interesse para a sociedade?

No mês de abril ocorreu a troca da presidência do Supremo Tribunal Federal. Deixou o cargo o Ministro Gilmar Mendes, Advogado-Geral da União do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, e assumiu o Ministro Cezar Peluso, um dos sete indicados por Lula, e único magistrado de carreira dos onze Ministros do STF.

Mas qual a relevância desta troca de presidentes da cúpula do Poder Judiciário para a sociedade brasileira? Para responder à questão, é necessária uma análise sobre o poder funcional do presidente do STF, quer dizer, conhecer o que compete ao cargo que será exercido por Cezar Peluso até abril de 2012 e qual a sua importância para a luta pelos direitos humanos. Vale ressaltar que se trata do presidente de um dos três Poderes da República, ao lado do Presidente Lula (Executivo) e José Sarney (Legislativo).

De um modo geral na estrutura dos Tribunais brasileiros, inclusive no STF, o presidente deixa de atuar em processos judiciais e passa a coordenar as funções administrativas e gerenciais relativas à política interna da **organização judiciária correspondente**. Esta política judiciária diz respeito às atividades de governo e gestão da gigantesca e complexa estrutura física, financeira e de pessoal (servidores e magistrados) do judiciário brasileiro.

Vale lembrar que existem no judiciário duas espécies de hierarquia: a gerencial e a jurisdicional. Os Tribunais Superiores possuem hierarquia jurisdicional sobre todo o judiciário, mas não gerencial. Isso significa que o STF e STJ reformam a decisão judicial dos Tribunais de 2ª instância (Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, por exemplo), mas estes têm autonomia para gerenciar a sua organização. Em relação aos juizes de 1º grau, por seu turno, os Tribunais de 2ª instância exercem a dupla hierarquia: gerencial e jurisdicional.

As atividades de governo, pouco (re)conhecidas pela sociedade, consistem em identificar os problemas estruturais da justiça e apontar fórmulas e medidas para solucioná-los. Ressalte-se que o reconhecimento institucional de que existem problemas estruturais no judiciário já reflete uma mudança política recente nos agentes que ocupam seus órgãos de direção.

Pelo Regimento Interno do STF, o presidente é eleito pelo voto secreto no Plenário, mas a cultura no Tribunal é indicar o membro mais antigo que ainda não tenha ocupado o cargo – leia no BOX ao lado o paradoxo desta cultura em relação aos **Tribunais de 2ª instância**.

É na presidência onde se desempenha o controle sobre a agenda e a pauta de julgamentos do **Plenário do STF**. Identifica-se neste ponto a necessidade de maior transparência sobre esta função, no sentido da importância em se divulgar com antecedência a pauta de julgamento, de modo que a sociedade se programe e se prepare para atuação junto ao Tribunal, cada vez mais ocupado por importantes questões de cunho político e social, o que demanda, por seu turno, qualificada intervenção da sociedade, sobretudo pelos mecanismos da audiência pública e *amicus curiae*.

Também é o presidente que coordena o *planejamento estratégico* do STF, onde são definidos os temas prioritários e as metas para o governo do Tribunal. O planejamento atual vai de 2009 a 2013, com um mecanismo de revisão a cada nova gestão da presidência, o que chama a atenção para o início da gestão de Cezar Peluso.

Elemento interessante do atual planejamento é a avaliação positiva sobre a “participação da sociedade em procedimentos judiciais”, o que ainda deve ser potencializado pelas organizações de direitos humanos, em especial através dos modernos institutos da *amicus curiae* e audiência pública, sendo esta última identificada, pelo atual planejamento, como um dos pontos fortes do ambiente interno do Tribunal.

Os órgãos de direção (governo e gestão do orçamento e organização judiciária) são, em quase todos os Tribunais brasileiros, câmaras especiais ocupadas pelos desembargadores mais antigos do respectivo Tribunal, eleitos dentre os próprios desembargadores mais antigos. Isto significa que é tão somente o critério de antiguidade que define quem são os elegíveis e os eleitores para estas importantes funções políticas, o que gera uma pauta por democratização interna no judiciário dentre todo o restante dos desembargadores, magistrados e servidores, o que pôde ser percebido no último congresso da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, intitulado “Gestão Democrática do Poder Judiciário”.

Órgão de julgamento composto por todos os onze Ministros, onde são julgadas as questões mais emblemáticas do Tribunal, e, portanto, as relativas aos direitos humanos, como as ações que decidiram sobre as pesquisas com células-tronco, a demarcação de terras indígenas, o caráter da anistia e, em breve, a titulação das terras quilombolas.

No entanto, este mecanismo de participação social ainda deve ser trabalhado pela sociedade e incorporado pelos Ministros na cultura do Tribunal, a fim de consolidar uma recente tendência: em dez anos de existência do instituto, criado pela Lei nº 9868 de novembro de 1999, foram realizadas apenas cinco audiências públicas no STF, todas a partir de 2007.

Por fim, cabe ainda à sociedade aprimorar junto ao STF o debate acerca dos requisitos que dão ensejo à convocação de audiência pública no âmbito da Corte, haja vista que os critérios atuais têm deixado a convocação à total mercê da subjetividade do Ministro relator do processo.

Os reflexos das presidências dos Tribunais na luta pelos direitos humanos: o caso da **ADIN Quilombola**

A inserção dos direitos humanos econômicos, sociais, culturais e ambientais (Dhescas) na Constituição de 1988 potencializou o processo de interação entre a política e a justiça no Brasil, o que realça e dá novos contornos à tarefa histórica da assessoria jurídica popular em democratizar o judiciário, no sentido da efetivação dos direitos humanos.

Diante disso, se a judicialização da política leva à politização da justiça, isto também acarreta em um processo de incorporação, pela política judiciária, dos métodos e procedimentos utilizados pelo Executivo e Legislativo. Levanta-se, assim, o debate acerca da democratização da justiça na medida da transparência e dos mecanismos de participação social no judiciário.

Em matéria dos Dhescas, o judiciário é chamado a intervir em demandas de interesse público e social, de sujeitos difusos e coletivos, e direitos indisponíveis. Ora, tais demandas judiciais já não correspondem mais tão somente a particulares que disputam um bem ou contrato em juízo.

E isto é relevante porque significa que as estruturas e cultura do Poder Judiciário devem ser transformadas, quer em razão da natureza democrática que os direitos humanos requerem (as decisões políticas devem emanar e corresponder à soberania popular), quer em razão da própria complexidade técnica que é inserida na esfera de atuação do Poder Judiciário, a quem não bastam mais os códigos como instrumento de trabalho.

De fato, a judicialização dos Dhescas representa a transferência de competências políticas do executivo para o judiciário, na medida da incapacidade do primeiro em efetivá-los. Transferindo-se a competência, há que se transferir também os instrumentos para a lida com a questão, como os instrumentos de participação social nas dimensões gerenciais e jurisdicionais.

Aventa-se a possibilidade em se debater a participação social sobre as funções de governo do judiciário; da definição do

diagnóstico dos problemas estruturais, e da participação na construção das suas soluções e programas de justiça.

Na esfera jurisdicional, contamos com os modernos instrumentos da audiência pública e *amicus curiae* que, como dito acima, ainda necessitam de maior potência social para uma efetiva incorporação à cultura do judiciário.

E tais instrumentos de democratiza-

ção do judiciário possuem estreita ligação com a efetivação dos direitos humanos, que a cada dia ocupam mais espaço na pauta judicial. A ação judicial que contesta no STF a afirmação dos direitos quilombolas parece ser um bom exemplo disso, e da própria relação da importância da presidência do Tribunal na consolidação de uma cultura de participação democrática na Corte.

A tentativa de retirada dos Direitos Quilombolas

A ação direta de inconstitucionalidade – ADIN nº 3239 de 2004, proposta à época pelo PFL, atual DEM, visa declarar inconstitucional o Decreto Presidencial 4887/03 que regulamentou a atuação administrativa do Estado para a efetivação da titulação das terras quilombolas nos termos do art. 68 do ADCT da Constituição.

No julgamento desta ADIN, assim como ocorreu com o julgamento sobre a demarcação da terra indígena Raposa Serra do Sol em 2008, o STF pode vir a orientar a política pública de titulação das terras quilombolas no Brasil.

Como a questão quilombola é uma discussão relativamente recente no meio jurídico – verdadeiro paradoxo com a realidade brasileira – a participação da sociedade, contribuindo para a orientação do debate acerca do tema junto aos Ministros do STF, é de suma importância. Trata-se, portanto, de um processo de democratização da justiça na medida da participação social em temas políticos judicializados.

Foram realizados inúmeros pedidos para a realização de audiência pública, e apresentados um grande número de *amicus curiae* por diversos segmentos e instituições públicas e sociais, no intuito de ver o debate sobre os direitos humanos efetivamente realizado no STF.

Compete ao Ministro relator do processo se manifestar sobre tais pedidos e solicitações, observando que a atribuição para convocar audiência pública é concorrente entre o relator e o presidente da casa, segundo o Regimento Interno.

No caso da ADIN quilombola o atual presidente, Ministro Cesar Peluso, acumula também a relatoria. Como relator, ainda não proferiu qualquer manifestação sobre os inúmeros pedidos de participação no processo, a despeito da participação social ser identificada no planejamento estratégico do STF como ponto positivo que pode trazer vantagens para a instituição na busca por seus objetivos. De outro lado, como relator Peluso já enviou o processo para o Plenário, o indicando sua concepção de que o processo já está pronto para ser julgado.

Como presidente, compete ao Ministro inserir a ADIN na pauta de julgamento do Plenário, o que vem causando grande apreensão na sociedade, que quer se preparar para realizar o legítimo e necessário debate junto ao STF, mas ainda não sabe nem mesmo se os pedidos de participação serão aceitos.

Conselho Nacional de Justiça: experiências e novidades no governo e gestão do judiciário

Os Conselhos de Justiça no Brasil foram instituídos pela Emenda Constitucional da Reforma do Judiciário e possuem competência precípua de padronizar o governo do judiciário em nível nacional, aliado à função disciplinar. De outro lado, não possuem função ou hierarquia jurisdicional.

A instituição de um órgão de controle interno do judiciário como o CNJ responde a uma das orientações elaboradas pelo **Banco Mundial** para a reforma do judiciário na América Latina, nos termos da carteira de financiamentos do FMI. (Leia mais no box abaixo)

Ainda hoje é forte o debate sobre qual tendência deveria ou iria seguir o CNJ, de órgão de governo, ou disciplinar. À época da elaboração e votação da PEC 45, havia por parte dos juízes grande temor acerca desta dimensão disciplinar do CNJ, que levou a Associação dos Magistrados do Brasil - AMB a propor uma Ação Direta de Inconstitucionalidade que foi negada pelo STF.

No ano de 1996, partindo da análise de uma crise do Poder Judiciário na América Latina pós-ditatorial, o Banco Mundial – BIRD elaborou e difundiu uma consultoria sobre a necessidade de reforma do Poder Judiciário na região.

A finalidade das medidas de reforma é voltada para a adequação do Poder Judiciário à reforma econômica em curso, a saber, a globalização econômica, de modo a aumentar a eficiência e eficácia do sistema judicial, nos termos da diminuição da morosidade e aumento da previsibilidade dos resultados, para a garantia das operações financeiras no país. O documento traz uma série de propostas de caráter gerencial e processual, divididas em: acesso à justiça; independência do judiciário; administração do judiciário; códigos de processo. De notar como a instituição e o curso dos trabalhos CNJ e do Congresso Nacional respondem às demandas indicadas pelo Banco Mundial.

Mais informação no site da Terra de Direitos: www.terradedireitos.org.br

Arquivo de Imagem



“Uma das prioridades do Fórum de Conflitos deve ser a celeridade no processo de reforma agrária. Na foto, o assentamento Chico Mendes, em Pernambuco”

De fato, a gestão Gilmar Mendes como Presidente, e Gilson Dipp como Corregedor Nacional aprofundou os trabalhos em ambas as dimensões. Para a função de governo do Judiciário, o CNJ possui ampla competência normativa, que emana das suas três instâncias de certa forma autônomas: Presidência, Plenário e Corregedoria Nacional de Justiça.

O CNJ deu uma importante guinada, recentemente, para a proposição e realização de programas de política pública de justiça, sobretudo no âmbito de sua presidência, desenvolvendo esta matéria de competência gerencial de maneira nunca antes imaginada no judiciário brasileiro. Este é um importante elemento para a atuação das organizações de direitos humanos, pois revela um possível caminho para a busca de transformações das estruturas e cultura.

De fato, num período recente viu-se a elaboração de programas de intervenção social na esfera da Justiça, a criação de convênios com entidades públicas e pri-

vadas e alocação de recursos para a sua execução (como o firmado com a CNA - Confederação Nacional de Agricultura), a criação do Fórum Nacional de Conflitos Fundiários, o Mutirão Agrário, o Mutirão Carcerário, o Programa Começar de Novo, dentre outros.

Uma questão que se levanta é como garantir que iniciativas como essas possam avançar enquanto políticas de distribuição de justiça e efetivação de direitos humanos. Um passo fundamental é garantir mecanismos democráticos de participação social nos processos de formulação e monitoramento desses programas.

Há que se trazer para o CNJ o debate sobre a competência do judiciário e a inadequação de sua estrutura e cultura em relação aos direitos humanos, econômicos, culturais e ambientais (Dhesca). Reivindicar que o CNJ faça uso de sua competência e estrutura para elaborar programas, resoluções, recomendações, orientados e em busca da efetivação dos direitos humanos.

A política agrária de justiça no CNJ

Uma das mais importantes e polêmicas iniciativas da última gestão da presidência do CNJ, em sua competência para propor e realizar programas de justiça, é referente ao Fórum de Conflitos Fundiários instituído em 2009.

O Fórum é integrado por magistrados e membros do Ministério Público que atuam em regiões que apresentem conflitos agrários, urbanos e correlatos, inclusive na esfera criminal, além das áreas de meio ambiente e registros públicos, lidando também com questões de desapropriações, de reintegrações de posse relacionadas com conflitos coletivos, ações de discriminação de terras, além de conflitos que envolvam trabalho escravo.

Segundo consta dos documentos oficiais do CNJ, o Fórum foi instituído com o intuito de reduzir o número de conflitos agrários. A questão que coloca, é qual a compreensão ou estratégia que orientará a busca por tal objetivo: a compreensão de que os conflitos são solucionados na medida da realização da reforma agrária e regularização fundiária, ou, em sentido contrário, a compreensão de que os conflitos fundiários serão solucionados através da repressão às ações dos movimentos que lutam pela justiça social no campo?

A coordenação dos trabalhos do Fórum compete a um comitê executivo composto por dez magistrados. Os primeiros espaços de participação social abertos no âmbito deste importante órgão de política agrária de justiça foram o seminário de abertura do Fórum, e o seu I Encontro Nacional, onde se criou a possibilidade de disputar as concepções que devem orientar a atuação do judiciário brasileiro em relação à questão agrária, em toda sua complexidade.

Vale a ressalva de que esta participação fora conquistada tão somente após a pressão das organizações de direitos humanos junto ao CNJ.

No primeiro encontro realizado, em setembro de 2009, observou-se uma pequena, porém decisiva, participação de movimentos sociais e organizações de direitos humanos, aliada à importante presença de membros do ministério público e procuradores da AGU comprometidos com o cumprimento da função social da propriedade. De outro lado, também se fizeram presentes, em maior número, representantes de entidades ruralistas.

Graças à participação das entidades comprometidas com a efetivação dos direi-

A título de exemplo, apresentamos aqui a Recomendação nº 10 do Workshop Agrário: "Na decisão sobre liminares possessórias multitudinárias, o Judiciário deve agregar os aspectos ambientais e trabalhistas da função social, acessando banco de dados a serem criados, que coordenem informações dos órgãos ambientais e trabalhistas antes de deferir o mandado de reintegração de posse". Leia mais informações no site: www.terradedireitos.or.br

tos humanos, no seminário de abertura e no I Encontro Nacional foram aprovadas cerca de **50 recomendações** para orientar o Poder Judiciário brasileiro na lida com as questões agrárias, recomendações cujo cumprimento deve ser reivindicado pela sociedade, uma vez que não foi deliberado nestes encontros a força vinculativa das recomendações.

Assim, para se garantir este cumprimento, a única saída parece ser a efetivação e ampliação da participação democrática na política agrária de justiça do CNJ, abrindo a composição do Fórum e do próprio comitê executivo à participação social.

Para além dos Encontros Anuais, o Fórum também prevê a possibilidade participação, esta mais qualificada e eficaz, através da celebração de cooperação técnica com entidades públicas e privadas, na busca dos seus objetivos. Neste sentido, observa-se que, como consta do relatório preliminar que orientou a instituição do Fórum, as entidades que dispõem de maior número de informações e análises sobre os conflitos fundiários são a Comissão Pastoral da Terra – CPT, o Núcleo de Estudos da Reforma Agrária – NERA/UNESP, e o Instituto de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

De maneira contraditória, no entanto, o primeiro termo de cooperação com a sociedade celebrado no âmbito do Fórum de Conflitos foi com a Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária – CNA, entidade de classe que se posiciona publica e **judicialmente** contrária à efetivação dos

Os indígenas, as comunidades tradicionais e toda a sua diversidade cultural, os pequenos agricultores e camponeses sem terra são agentes da erradicação da pobreza, marginalização e desigualdades sociais e representam, através de sua luta, uma tendência à concretização do que foi definido no texto constitucional como objetivo fundamental da República. A atuação desses grupos significa a própria transformação das estruturas de poder político-econômico que emana da propriedade da terra, mais precisamente, em sua forma histórica atrelada ao capital financeiro internacional. Por isso, passam a ser taxados de promotores e causadores da insegurança jurídica, objeto e alvo, justamente, do convênio assinado entre o CNJ e a CNA (nº 26/2010).

direitos humanos de **acesso à terra e território**.

Avalia-se que a CNA perdeu a disputa democrática nas deliberações sobre as recomendações do I Encontro do Fórum, mas conquistou o espaço qualificado de celebrar convênio em que será alçada à condição de consultora do Poder Judiciário para assuntos fundiários.

Diante disso, cumpre à sociedade avaliar qual postura tomar em relação às possibilidades de participação social na política agrária de justiça do CNJ, apresentando uma agenda de compromisso com a efetivação dos direitos humanos pelo judiciário.

Encontra-se no STF uma ADIN patrocinada, não por coincidência, pela CNA, pedindo que o Supremo declare que a propriedade economicamente produtiva não tenha a obrigação de cumprir a sua função social, ainda que para atingir os índices de produtividade ela tenha se valido de degradação ambiental, trabalho escravo e violência contra a pessoa. Se houvesse a possibilidade jurídica, o pedido seria, certamente, pela própria inconstitucionalidade da função social da propriedade!

O tema ganha relevância à medida que aumentam os conflitos fundiários de natureza sócio-ambiental-cultural, além dos caracterizados pelo trabalho escravo, como mostraram os dados da CPT desde 2007, em oposição à defasagem dos índices de produtividade, cujo esforço pela não atualização pode ser creditado à mesma CNA que litiga em mais de uma centena de ações no Supremo.

Faz-se importante, ainda, a participação da sociedade neste debate no STF, articulando-se para apresentar *amicus curiae* nesta ADIN.

Conheça o **CNJ**

Durante as edições dos **Cadernos Justiça e Direitos Humanos** buscaremos trazer informações sobre o papel do Conselho Nacional de Justiça com objetivo de instigar o debate e a intervenção junto a esse espaço do Judiciário brasileiro. Nessa edição, serão abordados dados sobre a constituição do órgão e informações sobre sua presidência.

Como é constituído?

O Conselho Nacional de Justiça –

CNJ foi instalado no dia 14 de junho de 2005. É um órgão do Poder Judiciário, com atuação em todo o território nacional e sede em Brasília-DF (Art. 1º do Regimento Interno). Conforme a configuração constitucional (art. 103-B), o CNJ é constituído por

quinze integrantes: nove indicados pelo Judiciário, dois pelo Ministério Público, dois pelo Conselho Federal da OAB, um pela Câmara dos Deputados e um pelo Senado Federal. O mandato dos conselheiros é de dois anos, admitida uma recondução.

Em 03 de agosto de 2009, houve renovação de dez conselheiros dos quinze conselheiros para o mandato 2009-2010, mas a sociedade em nada pôde participar.



Na foto, os chefes dos três órgãos do sistema de justiça que compõem o CNJ: Ophir Cavalcanti (Presidente da OAB Nacional), Roberto Gurgel (Procurador-Geral da República) e Cezar Peluso (presidente do STF e CNJ)

Atualmente, são Conselheiros:

■ Indicados pelo Judiciário:

Antonio Cezar Peluso (Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal e do CNJ); **Gilson Langaro Dipp** (Corregedor Nacional de Justiça e Ministro do Superior Tribunal de Justiça); **Ives Gandra da Silva Martins Filho** (Ministro do Tribunal Superior do Trabalho); **Milton Augusto de Brito Nobre** (Desembargador do Tribunal de Justiça do Pará); **Leomar Barros Amorim de Sousa** (Desembargador do Tribunal Regional Federal da 1ª Região); **Nelson Tomaz Braga** (Desembargador do Tribunal Regional Federal da 1ª Região); **Paulo de Tarso Tamburini Souza** (Juiz de Direito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais); **Walter Nunes da Silva Júnior** (Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região); **Morgana de Almeida Richa** (Juíza do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região),

■ Indicados pelo Ministério Público:

José Adonis Callou de Araújo (Procurador Regional da República, Membro do Ministério Público da União); **Felipe Locke Cavalcanti** (Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo),

■ Indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB:

Jefferson Luis Kravchychyn (Advogado); **Jorge Hélio Chaves de Oliveira** (Advogado),

■ Indicados pelo Congresso Nacional (em nome da sociedade):

Marcelo Nobre (Advogado, indicado pela Câmara dos Deputados); **Marcelo da Costa Pinto Neves** (Advogado, indicado pelo Senado Federal)

De acordo com o regimento interno, art. 2º, fazem parte do CNJ: o Plenário, a Presidência, a Corregedoria Nacional de Justiça, os Conselheiros, as Comissões, a Secretaria-Geral, o Departamento de Pesquisas Judiciárias – DPJ, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF, a Ouvidoria.

Presidência:

É o espaço de governo e gestão do próprio CNJ. Possui ampla competência normativa (instruções normativas, portarias, resoluções, recomendações)

para conceber e realizar o governo e gestão do CNJ, definindo suas estratégias e prioridades temáticas. É ocupada pelo presidente do STE, por força da Emenda Constitucional nº 69/09.

Competências:

- Competência para criar espaços institucionais no interior do CNJ, como fóruns e grupos de trabalho temáticos ou celebrar convênios de cooperação técnica com entidades públicas e civis;
- Competência para indicar os 9 membros do Conselho Consultivo do Departamento de Pesquisas Ju-

diciárias do CNJ, que devem ser aprovados pelo Plenário. Atualmente ele é composto por nomes como Everardo Maciel, Maria Thereza Sadek, Luis Werneck Vianna, Vladimir Passos e Kazuo Watanabe.

Na última gestão, foram priorizados os temas:

- Planejamento e gestão do judiciário: realização do I Encontro Nacional do Judiciário, com a presença de todos os presidentes de Tribunais do país, onde foi definido o primeiro “planejamento estratégico do judiciário”, expresso pelas “12 metas para o judiciário em 2009”;
- Racionalidade da gestão e celeridade processual – trabalhados através da “Meta 2” e das inspeções in loco da Corregedoria; também foram instituídos canais de transparência, como o “Justiça em Números” e o “Justiça Aberta”;
- Apoio e incentivo à informatização da justiça;
- Superlotação e ineficiência da execução penal e sistema carcerário: trabalhado através dos mutirões carcerários in loco, realizado mediante convênios com TJs e OAB locais; também foram realizados programas de reinserção de egressos do sistema penitenciário, através do “Programa Começar de Novo”, mediante convênios com FIESP, CNA e CBE, por exemplo;
- Conflitos fundiários: trabalhado através da criação do Fórum Nacional de Monitoramento dos Conflitos Fundiários; da realização dos dois Encontros Nacionais do Fórum de Conflitos; dos mutirões agrários in loco; de convênios sobre regularização fundiária com TJs, Institutos de Terras, MDA e OAB; com a celebração de Termo Técnico de Cooperação com a CNA sobre o monitoramento de conflitos e consultoria para assuntos agrários.

Nova sucessão de **Ministro do STF** deve ocorrer em 2010

Em agosto de 2010 o Ministro Eros Roberto Grau, do STF, completa 70 anos de idade, quando se aposenta da função e será aberto mais um processo de sucessão na Corte. Este será um importante momento para a sociedade reivindicar do Presidente Lula a indicação de um Ministro comprometido com a efetivação dos direitos humanos.

De acordo com reportagem do jornal Folha de São Paulo (17/06/2010), os mais cotados para a vaga, dentre os juristas de reputação ilibada e notório saber jurídico, conforme os requisitos da Constituição de 1988, são os advogados Luiz Edson Fachin, Luís Roberto Barroso e Arnaldo Maheiros Filho, além do presidente do Superior Tribunal de Justiça, Ministro Cesar Asfor Rocha.

Pela Constituição, o processo de nomeação dos ministros do Supremo possui três etapas: indicação pelo Presidente da República, sabatina na Comissão de Constituição e Justiça – CCJ do Senado, e votação no plenário da Casa, com a necessidade de aprovação de, no mínimo, 41 dos 81 senadores brasileiros.

Durante seu mandato, o Presidente Lula indicou, e foram nomeados, oito ministros: Antonio Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cármen Lúcia Antunes Rocha, Enrique Ricardo Lewandowski, Eros Roberto Grau, Joaquim Barbosa e José Antônio Dias Toffoli, nomeado após a morte de Carlos Alberto Menezes Direito, também indicado por Lula. Assim, sete dos onze ministros que compõem o STF foram indicados por Lula.

Por ocasião da última sabatina, do Ministro Toffoli, a Terra de Direitos enviou ofício à CCJ e Parlamentares para questionar o grau de participação social no processo de indicação de ministros, que hoje é inexistente. (Leia mais no site

GI Ferreira/SCO/STF (Banco de Imagens STF)



Na foto, Ministro Eros Grau e o presidente do STF e CNJ, Ministro César Peluso

da Terra de Direitos)

O Senador Eduardo Suplicy (PT-SP) fez menção expressa ao ofício encaminhado pela organização, ressaltando a relevância das sugestões e perguntas elaboradas sobre a participação e controle social democrático do Poder Judiciário, desde o processo de indicação e nomeação dos Ministros do STF, até a própria elaboração da política pública de justiça.

Em meio ao bloco de respostas de diversos senadores, Toffoli respondeu a alguns dos questionamentos elaborados pela Terra de Direitos, indicando a adequação em se instituir as Ouvidorias de Justiça, de acordo com a Emenda Constitucional nº45.

Para a Terra de Direitos, organização que trabalha com o tema do acesso à justiça, é importante implementar as Ouvidorias com efetiva participação social na sua composição, nos moldes do sistema ombudsman, e da minuta de resolução do CNJ já arquivada.

“O STF é a última instância para a decisão das questões constitucionais e possui uma função replicante, ou seja, um poder-dever que repercute sua atuação em todas as esferas da Justiça brasileira. Para além disso, é ali, aliado ao

Conselho Nacional de Justiça, onde se elabora o planejamento estratégico da política pública de Justiça, sem esquecer que o representante do STF é o Presidente nato do CNJ. Diante disso, crescem a importância e a necessidade da sociedade em conquistar espaços de participação social não apenas no processo de nomeação dos Ministros do Supremo, como também na elaboração da política pública de Justiça”, afirmou Antonio Escrivão Filho, assessor jurídico da Terra de Direitos.

Saiba mais sobre a sucessão do cargo do Ministro Eros Grau, e a sua relação com a luta pela efetivação dos direitos humanos no Brasil, no próximo “Cadernos Justiça e Direitos Humanos”.

CADERNO **Direitos Humanos, Justiça e Participação Social**



TERRA DE DIREITOS
ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

Realização: **Terra de Direitos** • Produção de conteúdo: **Antônio Sérgio Escrivão e Luciana Cristina Furquim Pivato** • Jornalista Responsável: **Laura B. Schühli** (MtB 8405-PT) • Projeto Gráfico: **Saulo Kozel Teixeira** • Diagramação e editoração: **SK Editora Ltda.** (skeditora@terra.com.br) • Apoio Institucional: **Fundação Ford** • Disponível em: **www.terradedireitos.org.br**

Rua Desembargador Ermelino de Leão, 14, cj. 75 | Centro | Curitiba, PR | 80.410-230
Fone/Fax: 41 3232 4660 | terradedireitos@terradedireitos.org.br